

RESOLUÇÃO Nº 1501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000605/2022-84, de 02/09/2022;

considerando a decisão proferida na LXXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) ao Méd. Vet. Átila Jorge Gonçalves – CRMV-SP nº 30476.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 16/1/2023, Seção 1, pág. 86

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 11, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023



RESOLUÇÃO Nº 1.501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.0000605/2022-84, de 02/09/2022; considerando a decisão proferida na LXXIII Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer concluinte do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) ao Méd. Vet. Atílio Jorge Gonçalves - CRMV-SP nº 30476.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.504, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária ao Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 18 da Resolução CFMV nº 14 de 14 de maio de 2014; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XXXVI Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2023, por videoconferência, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária ao Orçamento para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC, conforme a seguir:

I - CRMV-AC.

Receita Corrente	832.800,00	Despesa Corrente	832.800,00
Receita de Capital	268.800,00	Despesa de Capital	268.800,00
TOTAL	1.101.600,00	TOTAL	1.101.600,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso para o exercício de 2023/2024.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor.

Considerando o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746/2012;

Considerando que a sustentabilidade busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (PLS-CRCMT) do período de 2023/2024.

Art. 2º O PLS-CRCMT é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCMT, conforme disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCMT competem à Comissão Permanente de Gestão do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 42, de 23 de Maio de 2022.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no site eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável, conforme Art. 14 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCMT aprovados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso deverão ser disponibilizados no site eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELI ALVES SILVENTE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.180, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Processo 2651278/2022. Extrato da alteração do regimento interno do CREA-AM aprovada pela Decisão Plenária nº 1180/2022 do Confea, com base na Resolução nº 1.074/2016.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 29 de julho de 2022, apreciando a Deliberação nº 75/2022-COEP; decidiu, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do CREA-AM, que passará a vigorar conforme anexo.

JOÃO CRISÓTOMO
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO

TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONALCAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-AM

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, instituída pela Resolução nº 223, de 30 de agosto de 1947, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.565, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1965, para exercer papel institucional de primeira e segunda instância no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º O desempenho de sua missão, o CREA-AM é órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O CREA-AM, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

- I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;
- II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;
- III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;
- IV - informativas sobre questão de interesse público; e
- V - administrativas, visando a:
 - a) gerir seus recursos e patrimônio; e
 - b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões próprias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o CREA-AM é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CREA-AM

Art. 4º Compete ao CREA-AM:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões próprias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-AM;
- II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;
- III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;
- IV - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- V - elaborar proposta de renovação do termo de seu Plenário a ser encaminhado ao Confea para aprovação;
- VI - instituir câmara especializada;
- VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;
- VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IX - instituir inspetoria;
- X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XIII - analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, por meio do plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a ser encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação junto ao CREA-AM;

XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estaduais, parastatais, autárquicos e de economia mista - federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujos exercício seja necessário o desempenho de atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia;

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registradas em sua jurisdição;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV - unificar jurisdições e procedimentos de suas câmaras especializadas quando divergentes;

XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;